



CONTRATO Nº 17/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS (MG)**, com sede administrativa na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22, inscrita no CGC MF sob o nº 18.025.908/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Airtton Pereira, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outra parte a Empresa **RIBEIRO E MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 29.079.863/0001-88 com sede na Rua Manoel Matias, nº 31, Bairro Chacara Primavera, em Pouso Alegre - MG, representante pelo Advogado Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro, inscrito na OAB/MG sob nº 88.410, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, cuja Celebração foi autorizada por Processo Licitação na modalidade inexigibilidade, que se regerá pelas regras da lei 8666/93 e pelas regras das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente contrato a para prestação de serviço técnico profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica, escrita e verbal, á Prefeitura Municipal de Conceição das pedras/MG, nos processos judiciais e administrativos, na elaboração de pareceres e projetos de lei.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras e no escritório da Empresa Contratada.

2.2. Os serviços serão executados no Escritório da Empresa Contratada através de visita pessoal de representantes da Prefeitura, ou através de telefone, fax-símile ou e-mail.

2.3. É vedada a sub-contratação, de parte de serviços, sem autorização da **PREFEITURA**.

2.4 Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da **PREFEITURA**, por escrito sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REMUNERAÇÃO

3.1. Como remuneração pela prestação dos serviços executados nestes termos contratuais, no período da Clausula Quarta, a **PREFEITURA** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais) em 6 parcelas mensais de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), a serem pagas todo dia 30(trinta) de cada mês, com a primeira parcela a ser paga em 30 de julho de 2018, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

3.2. As despesas de viagem e alimentação, caso necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.002.2013/3.3.90.35.00-Manutenção de Assessoria Jurídica/Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. os casos e rescisão administrativa são os previstos na Lei 8.666/93, nos seus artigos 77 e 78, aplicando-se as penalidades contratuais previstas no artigo 80 a mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 35/2018, que lhe deu causa, com esteio na inexigibilidades nº 03/ 2018.

CLÁUSULA OITAVA-DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato deste contrato será publicado por conta da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede da Prefeitura, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição das Pedras, 10 de julho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
José Airton Pereira

RIBEIRO E MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
CPF N °043.662.246-74

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG/CPF

2 _____

Nome: RG/CP